



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ


ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR

Às 10 horas do dia 18 de julho de 2016, no Gabinete da Coordenadoria de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, situado na Avenida Almirante Barroso n.º 3089, 3º andar, sala 311, reuniram-se a Juíza Auxiliar de Conciliação, Dra. Silvia Mara Bentes de Souza Costa, representante do TJPA; o representante do TRT 8ª Região, Desembargador Francisco Sérgio Silva Rocha e o Dr. Sérgio Wolney de Oliveira Batista Guedes, Juiz Diretor do Foro do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Seção Judiciária do Estado do Pará, representando o TRF 1ª Região, todos integrantes do Comitê Gestor das Contas Especiais de que trata o artigo 97, §1º, I do ADCT/CRFB/88 c/c art. 8º, da Resolução n.º 115/2010-CNJ. **ABERTA A REUNIÃO**, considerando o Termo de Cooperação n.º 016/2011, não existem impugnações a serem apreciadas. Submetida a listagem dos entes devedores sob regime especial, com a respectiva planilha, elaborada pelo Serviço de Cálculos TJPA, conforme informações prestadas pelo TJPA, TRT 8ª Região e TRF 1ª Região, o Comitê aprovou o total da dívida, assim identificando: Estado do Pará – R\$ 69.454.516,29 (sessenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos); Município de Belém – R\$ 28.108.497,30 (vinte e oito milhões, cento e oito mil, quatrocentos e noventa e sete reais e trinta centavos); Município de Altamira – R\$ 95.724,66 (noventa e cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos); Município de Barcarena – R\$ 90.734,01 (noventa mil, setecentos e trinta e quatro reais e um centavo); Município de Bom Jesus do Tocantins – R\$ 272.048,35 (duzentos e setenta e dois mil, quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos); Município de Bragança – R\$ 518.359,22 (quinhentos e dezoito mil, trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos); Município de Brejo Grande do Araguaia R\$ 8.886,72 (oito mil, oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos); Município de Cachoeira do Arari – R\$ 200.055,05 (duzentos mil, cinquenta e cinco reais e cinco centavos); Município de Capanema – R\$ 54.556,86 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos); Município de Capitão Poço – R\$ 56.549,95 (cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos); Município de Curalinho – R\$ 257.952,35 (duzentos e cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos); Município de Igarapé Miri – R\$ 27.129,33 (vinte e sete mil, cento e vinte e nove reais e trinta e três centavos); Município de Itaituba – R\$ 266.691,09 (duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e noventa e um reais e nove centavos); Município de Novo Repartimento – R\$ 127.166,93 (cento e vinte e sete mil, cento e sessenta e seis reais e noventa e três centavos); Município de Porto de Moz – R\$ 1.800,309,43 (um milhão, oitocentos mil, trezentos e nove reais e quarenta e três centavos); Município de Santa Izabel do Pará – R\$ 78.369,77 (setenta e oito mil, trezentos e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos); Município de São Caetano de Odivelas – R\$ 7.371,09 (sete mil, trezentos e setenta e um reais e nove centavos); Município de São Domingos do

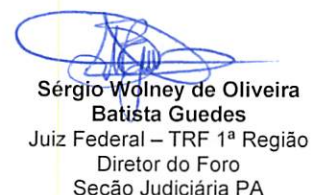


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Araguaia – R\$ 105.315,97 (cento e cinco mil, trezentos e quinze reais e noventa e sete centavos); Município de São Geraldo do Araguaia – R\$ 10.743.837,06 (dez milhões, setecentos e quarenta e três mil, oitocentos e trinta e sete reais e seis centavos); Município de São Sebastião da Boa Vista – R\$ 14.935,02 (quatorze mil, novecentos e trinta e cinco reais e dois centavos). Dando prosseguimento, os membros em vista questão de ordem na Ação de Inconstitucionalidade n.º 4357 e 4425, datada de 25.03.2015, bem como Reclamação Constitucional n.º 23.242, reclamante Município de Belém, **assim deliberam**: o Comitê, por unanimidade a intimação dos entes federados sob regime especial para efetuar o pagamento da parcela anual referente ao exercício financeiro 2016, conforme cálculo realizado com base no tempo faltante, objeto da planilha anexa, elaborada pelo Serviço de Cálculos TJPA, conforme informações prestadas pelo TJPA, TRT 8ª Região e TRF 1ª Região, para depósito até dezembro de 2017, sob pena de sequestro e transferência forçada. Os membros do Comitê Gestor consignaram a necessidade de firmar novo Termo de Cooperação entre Tribunais adotando as diretrizes fixadas na consulta n.º 0005292-39.2013.00.0000 – CNJ, que possui caráter vinculante aos Tribunais que gerem o regime especial de pagamento de precatórios. De pronto deliberam que na conformidade da consulta acima referida, será definida data para reunião do Comitê Gestor de Contas Especiais para apreciação, deliberação e aprovação da Lista de credores por ente federado, sob regime especial de pagamento de Precatórios. Nada mais havendo, foi encerrada a reunião às 11h00. Para constar, eu, Larissa B. da Silva, (Larissa Borges da Silva), Chefe da Divisão de Apoio Técnico da Coordenadoria de Precatórios do TJPA, lavrei este termo, que segue lido e assinado.


SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
Juíza Auxiliar – Presidência TJPA
Coordenadoria de Precatórios


FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA
Desembargador Federal
Presidente – TRT 8ª Região


Sérgio Wolney de Oliveira
Batista Guedes
Juiz Federal – TRF 1ª Região
Diretor do Foro
Seção Judiciária PA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS
SERVIÇO DE CÁLCULOS

LISTAGEM DOS ENTES DEVEDORES SOB REGIME ESPECIAL

ENTE DEVEDOR	PRECATÓRIOS				PARCELA ANUAL 2016	TOTAL DEVIDO A CADA TRIBUNAL						TOTAL GERAL DA PARCELA
	TJE		TRF			TJE		TRT		TRF		
	%	R\$	%	R\$		%	R\$	%	R\$	%	R\$	
ESTADO DO PARÁ	288.892.067,08	54.619.617,68	3.760.896,68	347.272.581,44	69.454.516,29	83,189%	57.778.517,56	15,728%	10.923.806,32	1,083%	752.192,41	69.454.516,29
MUNICÍPIO DE BELEM	123.593.185,71	16.100.208,80	849.091,94	140.542.486,45	28.108.497,29	87,940%	24.718.612,50	11,456%	3.220.109,40	0,604%	169.775,39	28.108.497,29
MUNICÍPIOS DO INTERIOR												
ALTAMIRA	478.623,32	-	-	478.623,32	95.724,66	100,00%	95.724,66	0,00%	-	0,00%	-	95.724,66
BARCARENA	338.790,04	114.880,00	-	453.670,04	90.734,01	74,68%	67.758,34	25,32%	22.975,67	0,00%	-	90.734,01
BOM JESUS DO TOCANTINS	1.028.487,17	331.754,58	-	1.360.241,75	272.048,35	75,61%	205.698,48	24,39%	66.349,87	0,00%	-	272.048,35
BRAGANÇA	1.923.851,25	667.944,85	-	2.591.796,10	518.359,22	74,23%	384.767,68	25,77%	133.591,54	0,00%	-	518.359,22
BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	-	44.433,59	-	44.433,59	8.886,72	0,00%	-	100,00%	8.886,72	0,00%	-	8.886,72
CACHOEIRA DO ARARI	611.615,82	-	388.659,43	1.000.275,25	200.055,05	61,15%	122.323,66	0,00%	-	38,86%	77.731,39	200.055,05
CAPANEMA	196.529,83	76.254,47	-	272.784,30	54.556,86	72,05%	39.306,04	27,95%	15.250,82	0,00%	-	54.556,86
CAPITÃO POÇO	164.073,30	118.676,45	-	282.749,75	56.549,95	58,03%	32.814,80	41,97%	23.735,15	0,00%	-	56.549,95
CURRALINHO	791.633,58	-	498.128,15	1.289.761,73	257.952,35	61,38%	158.325,99	0,00%	-	38,62%	99.626,36	257.952,35
IGARAPÉ MIRI	135.646,67	-	-	135.646,67	27.129,33	100,00%	27.129,33	0,00%	-	0,00%	-	27.129,33
ITAITUBA	1.282.873,25	50.582,20	-	1.333.455,45	266.691,09	96,21%	256.575,50	3,79%	10.115,59	0,00%	-	266.691,09
NOVO REPARTIMENTO	576.563,64	59.271,02	-	635.834,66	127.166,93	90,68%	115.312,43	9,32%	11.854,50	0,00%	-	127.166,93
PORTO DE MOZ	139.610,71	8.861.936,43	-	9.001.547,14	1.800.309,43	1,55%	27.922,80	98,45%	1.772.386,63	0,00%	-	1.800.309,43
SANTA ISABEL DO PARÁ	391.848,86	-	-	391.848,86	78.369,77	100,00%	78.369,77	0,00%	-	0,00%	-	78.369,77
SÃO CAETANO DE ODIVELAS	36.855,43	-	-	36.855,43	7.371,09	100,00%	7.371,09	0,00%	-	0,00%	-	7.371,09
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	278.257,46	-	248.322,37	526.579,83	105.315,97	52,84%	55.651,06	0,00%	-	47,16%	49.664,91	105.315,97
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	-	53.604.760,21	114.425,09	53.719.185,30	10.743.837,06	0,00%	-	99,79%	10.720.952,69	0,21%	22.884,37	10.743.837,06
SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	74.675,08	-	-	74.675,08	14.935,02	100,00%	14.935,02	0,00%	-	0,00%	-	14.935,02

Nota:

Os valores dos requisitórios, cujas tramitações ocorreram por este E. Tribunal de Justiça, foram atualizados até 25/MARÇO de 2015 pelo acumulado da Taxa Referencial (T.R.) e, de 26/MARÇO de 2015 a JUN/2016, pelo IPCA-E em cumprimento à modulação de efeitos preferida pelo STF em sede de "questão de ordem nas ADI's 4.357 e 4.425", com incidência de juros de mora de 0,5% a.m., conforme regramento do art. 100, § 12 da Constituição Federal de 1988.


Ivan Oliveira da Conceição
Chefe do Serviço de Cálculos
Analista Judiciário: 83810